CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

INDICAÇÃO nº129/2025

O Vereador que esta subscreve requer que, após a tramitação regimental e ouvido o douto Plenário, seja encaminhada a seguinte Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Solicito ao Poder Executivo Municipal que implante no município política pública que disponha sobre a isenção da tarifa de água, esgoto e de retirada de dejetos de fossas sépticas para unidades familiares que possuam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência (PCD), e que tenham renda mensal de até três salários mínimos.

A presente Indicação visa garantir maior justiça social e dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade que convivem com pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Tais famílias enfrentam custos adicionais permanentes com cuidados médicos, terapias, transportes e adaptações residenciais, o que compromete significativamente o orçamento doméstico.

A concessão da isenção da tarifa de serviços essenciais, como água, esgoto e retirada de dejetos de fossas sépticas, representa uma forma concreta e eficaz de apoio do Poder Público, promovendo inclusão e respeito às garantias constitucionais dessas pessoas.

Contando com a sensibilidade do Executivo Municipal, bem como o apoio dos nobres colegas vereadores, para que esta proposta seja acolhida e implementada.

São Francisco de Assis, 05 de agosto de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 05/08/2025
Nº 15804 H 09:40
LHD
Servidor

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 31/04/2025
Nº 15452 H 13:25
Servidor

PROJETO DE LEI nº 48/2025

Dispõe sobre a isenção da tarifa de água, esgoto e de retirada de dejetos de fossas sépticas para unidades familiares que possuam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência (PCD), e que tenham renda mensal de até três salários mínimos.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a isenção da tarifa de água, esgoto e de retirada de dejetos de fossas sépticas para as unidades familiares que tenham em sua composição pelo menos uma pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência (PCD), desde que a renda familiar mensal não ultrapasse o limite de três salários mínimos

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aquela que apresenta deficiência na comunicação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, conforme classificação diagnóstica vigente.

II - Pessoa com Deficiência (PCD): aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

III - Unidade familiar: o conjunto de pessoas que residem em um mesmo domicílio, devidamente cadastrado junto ao órgão fornecedor dos serviços de saneamento.

Art. 3° - A isenção de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente à tarifa de água, esgoto e de retirada de dejetos de fossas sépticas cobrada pela concessionária responsável pelos serviços de saneamento básico do Município de São Francisco de Assis/RS.

Art. 4° - O benefício será concedido mediante requerimento formal do responsável pela unidade familiar, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou deficiência (PCD), ou, alternativamente, a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA ou PCD;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Comprovante de renda familiar, demonstrando que a unidade familiar possui renda mensal de até três salários mínimos.

Art. 5° - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.